



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1209/2019
DE 15 DE MARÇO DE 2019**

CERTIDÃO
Certifico que a publicidade deste
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.
Em, 15/03/19

Amilton Leônio de Oliveira
Secretário Municipal
Administração e Transportes

**Concede auxílio financeiro à
Associação Musical Nossa
Senhora do Carmo, para o
exercício de 2019, e dá
outras providências.**

O Prefeito do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à **Associação Musical Nossa Senhora do Carmo**, inscrita no CNPJ nº. 09.246.548/0001-90, no valor de R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), no período de Fevereiro à Dezembro de 2019, conforme **Plano de Aplicação** em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

§ 1º - O auxílio financeiro terá como finalidade custear as despesas com pagamento de ajuda de custo para bolsa música e ao corpo docente da **Associação Musical Nossa Senhora do Carmo**, mantenedora da Banda Musical de Marcha Nossa Senhora do Carmo, na sede deste Município.

§ 2º - O repasse será feito à **Associação Musical Nossa Senhora do Carmo**, que receberá mensalmente o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), para a finalidade prevista no Parágrafo Anterior.

§ 3º - A cada repasse mensal à **Associação Musical Nossa Senhora do Carmo**, terá que apresentar a regularidade fiscal junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal e ao Regime Previdenciário (GFIP, INSS e ISS).

§ 4º - Deverá ser repassado mensalmente ao Poder Executivo Municipal, pela Entidade respectiva, como forma de autorização do repasse do auxílio financeiro descrito no *caput* e Parágrafo 2º do presente Artigo, toda a documentação comprobatória da efetiva aplicação dos referidos recursos porventura repassados, com a anexação dos respectivos documentos comprobatórios da prestação de serviços pelos profissionais descritos no **Plano de Aplicação**, bem como com os respectivos pagamentos de materiais de consumo, das manutenções dos equipamentos utilizados, além de qualquer outra despesa constante no referido Plano, na forma de prestação de contas mensais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

§ 5º - A prestação de contas, referida no Parágrafo Anterior, é condicionante do pagamento do valor mensal a ser repassado à Entidade na forma do Parágrafo Segundo.

§ 6º - Fará parte integrante da prestação de contas, toda a documentação comprobatória dos custos e despesas mencionados no **Plano de Aplicação**, necessariamente, em relação aos profissionais porventura contratados, devendo constar os respectivos termos de contratação e/ou admissão, assim como a comprovação do efetivo pagamento dos valores correlatos àquela atividade, na forma do referido **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder por mais 05 (cinco) anos o referido benefício, com atualização do Plano de Aplicação de acordo com o índice adotado pelo INPC e a inflação do mercado.

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de Dotações consignadas no Orçamento do Município para o Exercício de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis, em 15 de março de 2019


Alberto Narcizo da Cruz Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1209/2019
DE 15 DE MARÇO DE 2019

ANEXO I
PLANO DE APLICAÇÃO

ESPEFIFICAÇÃO DA RECEITA - ANUAL	
REPASSE DA PREFEITURA	R\$ 192.500,00

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA - MENSAL	
--	--

Professor Regente, Arranjador e Teórico	2.700,00
Professor de Tubas e Euphonium	1.050,00
Professor de Flautas	1.050,00
Professor de Clarinetes e Saxofones	1.050,00
Professor de Percussão	1.050,00
Professor de Malets (Marimba e Xilofone)	1.050,00
Coordenador e Professor de Ordem	2.167,00
Professor de Coreografia	1.050,00
Professor de Dança	1.150,00
Arquivista	800,00
Figurista	800,00
TOTAL	13.917,00

Manutenção de equipamentos, material de consumo e taxas de Banco	3.583,00
--	----------

VALOR TOTAL MENSAL	17.500,00
---------------------------	------------------

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis, em 15 de março de 2019


Alberto Narcizo da Cruz Neto
Prefeito Municipal